



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2014
(Do Sr. THIAGO PEIXOTO)

Acrescenta inciso VII ao art. 5º da Lei Complementar nº 111/2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar visa acrescentar inciso ao artigo 5º da Lei Complementar nº 111/2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre sua prestação de contas perante o Congresso Nacional.

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 111, de julho de 2001, passa vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art.5º.....
.....
.....

VII – encaminhar anualmente ao Congresso Nacional relatórios que constem as seguintes informações:

- a) montante dos recursos constantes do Fundo;
- b) critérios de alocação dos recursos;
- c) execução dos recursos do Fundo ” (NR).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CAMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Em homenagem ao nobre deputado Moreira Mendes, e pela oportuna e meritória proposta, peço vênias para apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que confere um caráter mais transparente no que se refere à utilização dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

A alteração do disposto acima, constante da Lei Complementar 111/2001, justifica-se por possibilitar, por meio de um processo transparente e continuado, que o Congresso Nacional possa exercer sua função precípua fiscalizadora, no acompanhamento periódico do recurso disponibilizado para o Fundo, da alocação de recursos, bem como o emprego e execução dos mesmos no combate à erradicação da pobreza no Brasil.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014.

Deputado Thiago Peixoto
PSD/GO